



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 11 de agosto de 2022 • Ano II • Edição Nº 2270



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1.157/2022)	2
RESOLUÇÃO CMS (Nº 06/2022)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 281/2022)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 282/2022)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 283/2022)	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 284/2022)	15
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 321/2021)	16
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 322/2021)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1.157/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.157/2022 de 08 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o pagamento do vencimento salarial-Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE, na forma que dispõe o Art.198, §8º, §9º e §11 da Constituição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com art. 198º, §9 da Constituição Federal, o vencimento base dos **Agentes Comunitário de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE**, não será inferior a 2 (dois) salários – mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art.198, 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - Nos termos do art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, não serão objetos de inclusão no cálculo para fins de limite de despesas com pessoal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 06 de maio de 2022.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77.3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19




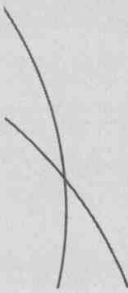
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art.5º - Fica previamente o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias por meio de Decreto, sempre que o Ministério da Saúde reajustar os vencimentos (Piso) repassados aos Municípios.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, 08 de agosto de 2022.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal


Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

RESOLUÇÃO CMS (Nº 06/2022)



Secretaria
Municipal de
Saúde



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
Lei nº684/2005

RESOLUÇÃO CMS Nº 06.2022

Santa Maria da Vitória, 02 de junho de 2022

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2022, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº684/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória, 02 de junho de 2022.

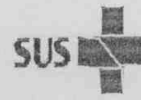
Elzabete Santos da Silva
Secretária de Saúde
Decreto nº 4.397/2021
Elzabete Santos
Presidente CMS

Homologo a Resolução nº 06/2022 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Prefeitura Mun. de Sta. Mª da Vitória-Ba
Secretaria de Administração

Recabido em 11/08/22

Secretaria
Municipal de
Saúde



REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, 2022

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA, convocada pelo Decreto Municipal Nº 4.991 de 16 de maio de 2022 e pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº 05 de 06 de maio de 2022, que designa a Comissão Organizadora da Conferência, que tem por objetivos:

I - reafirmar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde- SUS, a fim de garantir a saúde como direito humano, integral, universal e equânime, impulsionando a elaboração de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais de forma efetiva, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade santamariense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

IV - avaliar a situação de saúde e elaborar propostas a partir das necessidades de saúde garantindo a participação popular na construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória-BA, para o quadriênio 2022-2025, e

V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização no município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA E PROGRAMAÇÃO

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada, terá como tema central: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã será outro dia”**.

§ 1º Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde são:

I - Eixo I: Atenção Primária à Saúde;

II - Eixo II: Atenção Especializada e Regulação dos Serviços de Saúde;

III - Eixo III: Vigilância em Saúde;

IV – Eixo IV: Controle Social, Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º O Tema será discutido em painel central, com exposição de palestrante indicada pela Comissão Organizadora, com espaço para perguntas, assegurando o debate a todos os participantes.

§ 3º Os eixos temáticos serão discutidos separadamente, por meio de Grupos de Trabalho, com a presença de mediadores, relatores e digitadores, indicados pela Comissão Organizadora, para conduzir a dinâmica em cada Grupo de Trabalho.

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no dia 15 de junho de 2022, das 07:00h às 17:00h, no Centro de Formação Cristo Rei, em Santa Maria da Vitória-BA, terá a seguinte programação:

07:00h Credenciamento

07:30h Café da manhã

07:45h Abertura

08:00h Palavra franqueada à mesa

08:45h Apresentação cultural

09:00h Presidente do Conselho declara aberta a 7ª Conferência Municipal de Saúde

09:20h Leitura e Aprovação do Regimento Interno

09:45h Palestra Magna Tema **“Garantir Direitos e Defender o SUS ,a Vida e a Democracia – Amanhã será outro dia”**

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, 2022

10:45h Momento para perguntas dos participantes
11:15h Formação dos Grupos de Trabalho por Eixo Temático
12:30h Intervalo para almoço
13:30h Retorno das atividades para finalizar as propostas nos Grupos de trabalho
15:00h Plenária Final para apreciação e aprovação das propostas
16:30h Encerramento e entrega de certificado
17:00h Coffee Brack

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 4º Realizar-se-á a 7ª Conferência Municipal de Saúde em duas etapas e serão efetivadas nas seguintes datas:

I - etapa de pré-conferências do dia 23 de maio de 2022 ao dia 03 de junho de 2022;

II - etapa da Conferência Municipal no dia 15 de junho de 2022;

Art. 5º Será adotado medidas de segurança a fim de garantir a participação da comunidade de forma efetiva, observando as medidas sanitárias cabíveis;

Art. 6º As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 7º As plenárias de abertura e final somente serão instaladas quando verificado e garantido o quórum mínimo de 50% +1 dos delegados eleitos para a 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Na plenária de abertura deverão ser iniciados os trabalhos oficialmente pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS ou em seu impedimento pela secretária municipal de saúde;

Art. 8º Caso haja moções, as mesmas devem ser entregues à relatoria da conferência, antes do encerramento, até no máximo às 15:30h.

SEÇÃO I DA ETAPA DE PRE-CONFERÊNCIAS

Art. 9º A 7ª Conferência Municipal de Saúde será precedida por atividades preparatórias (pré-conferências) sem caráter deliberativo;

Parágrafo único: As atividades preparatórias possuem alta relevância política, e por isso, construirão parte significativa da Conferência.

Art. 10. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será precedida por 14 pré-conferências, das quais 12 serão realizadas nas unidades de saúde da Atenção Básica do município e 02 realizadas em dias e locais diferentes para contemplar a participação dos demais serviços da rede.

Parágrafo único: Em todas as pré-conferências a participação será aberta ao público, observando sempre os protocolos sanitários vigentes. As pré-conferências pretendem abranger representantes de todo o território.

§ 1º Nas pré-conferências serão debatido o tema central e os eixos temáticos a partir de documento orientador (manual de apoio), que versará sobre os objetivos de uma Conferência de Saúde, as ações e os serviços que representam cada eixo temático, com perguntas norteadoras para instigar a participação de todos os presentes, sem prejuízo de debates pontuais e específicos, referentes à realidade do município de Santa Maria da Vitória - BA.

§ 2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da conferência serão conduzidos por equipe indicada pela Comissão de Organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória-BA, aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória-BA.

§ 3º Durante as pré-conferências serão eleitos delegados de cada segmento, respeitando a paridade.

§ 4º Em todas as Etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde será assegurado a paridade dos (as) delegados (as) representantes dos usuários em relação ao conjunto de delegados (as) dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei no 8.142/1990.

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, 2022

SEÇÃO II DA ETAPA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma presencial com número limite em torno de 200 participantes, observando as recomendações sanitárias e epidemiológicas para o espaço físico onde será realizada.

Art. 12. A responsabilidade pela realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória-BA, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 13. A 7ª Conferência Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades do Município de Santa Maria da Vitória-BA, formular propostas no âmbito municipal e elaborar Relatório Final.

§ 1º A divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todos (as).

§ 2º O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Organizadora, que após seu término, encaminhará para a Gestora municipal de saúde.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 14 Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final.

§ 1º A proposta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde foi elaborada pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde, nomeada através da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2022.

§ 2º Somente serão debatidas as alterações na proposta do Regulamento advindas do pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º Os grupos de trabalho serão compostos prévia e paritariamente por delegados (as) nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 4º Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar as propostas que comporão o relatório final.

I - O relatório consolidado da Conferência Municipal de Saúde, composto pelas propostas aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático será lido e votado pelos grupos de trabalho;

II- Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas, entre 05 (cinco) e 10 (dez) por grupo, iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora;

III - as propostas mais votadas em cada grupo de trabalho serão levadas à apreciação na Plenária Final, que serão incorporadas no relatório Final;

Art. 15. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito local.

§ 1º A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes;

§ 2º O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura, conforme Resolução nº 05, de 06 de maio de 2022, do Conselho Municipal de Saúde.

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Coordenadoria Geral

IV - Secretaria Geral

V - Relatoria Geral e Adjunta

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, 2022

- VI - Coordenação de Credenciamento e Recepção
- VII - Coordenação de Comunicação e Mobilização
- VIII - Coordenação de Infraestrutura

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I - Encaminhar a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para as etapas previstas;
- III - Elaborar o regulamento e apresentá-lo à Plenária do Conselho Municipal de Saúde da 7ª Conferência para aprovação;
- IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Saúde a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- V - Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 7ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. À Coordenadoria Geral cabe:

- I - Convocar e coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar a apreciação do Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde introduzindo as solicitações pertinentes;
- III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV - Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19. À Secretaria Geral cabe:

- I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação;
- IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- V - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde para providências;
- VII - Acompanhar a elaboração do regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação do documento.

Art. 20. À Relatoria Geral e Adjunta cabe:

- I - Coordenar a Relatoria da etapa da conferência municipal;
- II - Acompanhar a elaboração do Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde e suas alterações.
- III - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao pleno do CMS e Secretária Municipal de Saúde.
- IV - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;
- V - Consolidar os Relatórios da 7ª Conferência Municipal de Saúde e prepará-los para divulgação;
- VI - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VII - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, 2022

VIII - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. À Coordenação de Credenciamento e Recepção cabe:

- I - Coordenar e organizar a recepção ao público;
- II - Organizar as inscrições do eixo por modalidade;
- III - Organização e distribuição dos materiais de credenciamento;
- IV - Organizar a entrega dos certificados.

Art. 22. À Coordenação de Comunicação e Mobilização cabe:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- II - Promover a divulgação do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Promover a divulgação adequada da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- V - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados da 7ª Conferência Municipal de Saúde, bem como a participação dos trabalhadores de saúde.

Art. 23. À Coordenação de Infraestrutura cabe:

- I - Mobilizar a organização logística para a realização da etapa das Pré-Conferências de Saúde e da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- II - Organizar a estrutura física, material e de recursos humanos para a realização do evento;
- III - Acompanhar, sempre que possível, a realização das pré - conferências de Saúde nas localidades.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 24. A 7ª Conferência Municipal de Saúde contará com os (as) delegados (as) escolhidos (as) na etapa das pré-conferências, com os conselheiros (as) Municipais de saúde e contará com representantes dos usuários, gestores, prestadores de serviço e trabalhadores da saúde, além dos demais convidados.

Art. 25. Poderão participar da 7ª Conferência Municipal de Saúde, todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos, conforme o Regimento Interno, aprovado na abertura dos trabalhos.

Art. 26. Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I - Delegados (as) com direito à voz e voto;
- II - Convidados (as) com direito à voz;

Art. 27. Os membros do Poder Legislativo, Representação do Poder Judiciário e do Ministério Público terão direito a voz.

Art. 28. O credenciamento dos convidados dar-se-á na condição de que os participantes tenham preenchido sua inscrição:

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deve zelar pela garantia da paridade de sujeitos entre a comunidade científica e prestadores de serviços de saúde de acordo com a Resolução do 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 29. Os (as) Conselheiros (as) de Saúde, titulares e suplentes, são delegados (as) natos para participarem da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 30. Os grupos de trabalho terão como objetivo discutir, implementar/aperfeiçoar e apresentar as propostas previamente construídas nas pré-conferências, dentre as quais serão selecionadas entre 05 e 10 para apresentar à plenária.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das propostas de âmbito municipal constantes do Relatório Consolidado das pré-conferências.

Art. 31. Nos termos do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§ 1º A garantia da paridade está condicionada a efetivação do credenciamento de todos (as) delegados(as).

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, 2022

§ 2º Caberá à Comissão Organizadora a distribuição dos (as) delegados (as) credenciados (as) observando a paridade definida no caput deste artigo.

§ 3º Os grupos de trabalho deverão se reunir em locais indicados pela comissão organizadora do evento.

§ 4º No ato da inscrição/credenciamento o participante já deverá ter conhecimento do eixo temático que participará, possibilitando a escolha de cada um, reservando o direito à Coordenação de Credenciamento, se necessário, limitar ou distribuir de forma equânime e paritária entre os eixos, para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 32. Cada grupo deverá eleger, entre seus participantes uma pessoa para a relatoria das propostas na plenária.

Art. 33. A coordenação de cada grupo de trabalho será definida pela Comissão Organizadora, cujo papel é:

- I - Controlar o tempo e a sequência das falas;
- II - Auxiliar a relatoria com as propostas escolhidas pelo grupo de trabalho;
- III - Favorecer a democratização das falas;
- IV - Ler para o grupo de trabalho as propostas selecionadas ao final do tempo;

Art. 34. Os Grupos de Trabalhos serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das pré-conferências, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

- I - Os grupos de trabalho serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III e IV.
- II - Cada grupo analisará e deliberará sobre todas as propostas relacionadas ao seu respectivo tema, priorizadas por meio do sistema de votação.

Art. 35. Instalado o grupo de trabalho, a mesa coordenadora dos grupos de trabalhos, composta por mediador(es), relator e digitador, dentre estes um coordenador, promoverá a leitura de todas as Propostas constantes do Relatório Consolidado das pré-conferências referente ao eixo específico, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, sendo encaminhadas a plenária final as 10 propostas mais votadas.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 36. A Plenária Final terá como objetivos:

- I - Apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II - Apreciação e votação das moções;

Art. 37. Participarão da Plenária Final todos os Delegados/Delegadas TITULARES devidamente credenciados(as) para a 7ª Conferência Municipal de Saúde e somente os mesmos terão direito a voz e voto.

Art. 38. A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho ocorrerão da seguinte forma:

- I - O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Consolidado à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;
- II - Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;
- III - As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- IV - Os proponentes dos destaques terão tempo de 2 (dois) minutos para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, a/ao Delegada/Delegado que primeiro se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação;
- V - Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções.
- VI - A aprovação de cada proposta de redação na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos das/dos Delegadas/Delegados presentes na Plenária Final;
- VII - A votação será feita por meio do crachá de identificação do delegado e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;
- VIII - Somente serão contados os crachás de Delegadas/Delegados em espaço de votação pré-definido pela Comissão Organizadora;
- IX - Durante o período da leitura e votação, é vedada a manifestação por questão de ordem.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, 2022

Art. 39. Encerrada a votação das Propostas dos Grupos de Trabalho, serão apreciadas as moções encaminhadas exclusivamente por Delegadas/Delegados da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória-BA.

§1º - O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma;

§2º - A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 40. A Mesa coordenadora dos trabalhos, avaliará os conflitos de interesse, assegurando aos Delegados (as) uma única intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de esclarecimento quando a dúvida for dirigida à mesa coordenadora dos trabalhos, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de encaminhamento quando a manifestação do delegado (a) for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 41. Cada Coordenador (a) de grupo deverá apresentar à comissão organizadora as propostas aprovadas em seu grupo, para apreciação da plenária e confecção do relatório Final.

CAPÍTULO X RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inclusive à alimentação e estacionamento, caso haja necessidade desses serviços.

Parágrafo único: O deslocamento dos delegados (as) dos distritos será de responsabilidade do município, caso haja necessidade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização do evento.

Art. 44. A minuta do regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação em plenária de abertura da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Santa Maria da Vitória-BA, 02 de junho de 2022

Elzabeté Santos da Silva
Secretária de Saúde
Decreto nº 4.397/2021

Elzabeté Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 281/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2022 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 15.229.287/0001-01; OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, PERMANENTES E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. - VALOR GLOBAL R\$: 5.552.728,97 [CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto Atividade: 2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade orçamentária: 09.15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto Atividade: 2.048 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA; Projeto Atividade: 2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Elemento de despesa; 3.3.90.30.00 - Material De Consumo/ ; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Fontes: 6102 e 0114; - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 04/08/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 04/08/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 282/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2022 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 15.229.287/0001-01; OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, PERMANENTES E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. - VALOR GLOBAL R\$: 12.463,41 [DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.025 - MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. BÁSICA E EQUIPE VOLANTE; 2.028 - MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI - PFM; Elemento de despesa; 3.3.90.30.00 - Material De Consumo/ Fonte de Recursos; 0100; 0128; 0129 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 04/08/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 04/08/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 283/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: POINT EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA-ME CNPJ: 07.091.453/0001-10; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, DE ACORDO O EDITAL E ANEXOS. - VALOR GLOBAL R\$: 183.300,00 [CIENTO E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.05 – Secretaria de Administração; Projeto/Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração; Unidade Orçamentária: 10.10 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2011 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2012 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Fundamental Unidade Orçamentária: 16.19 – Secretaria da Cultura; Projeto/Atividade: 2020 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura; Projeto/Atividade: 2019 – Promoção e Desenvolvimento da Cultura, do Folclore e das Tradições Populares; Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2032 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes: 0100, 0128, 0129, 0195, 7101000. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 04/08/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 04/08/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 284/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2022 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: POINT EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA-ME CNPJ: 07.091.453/0001-10; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DE ACORDO O EDITAL E ANEXOS. - VALOR GLOBAL R\$: 183.300,00 [CIENTO E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 – Secretaria de Saúde; Projeto/Atividade: 2068 – Desenvolvimento Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 09.15 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Projeto/Atividade: 2059 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes: 6102000, 0114000. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 04/08/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 04/08/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 321/2021)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 321/2021, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.170.660/0001-37 e a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 15.229.287/0001-01, objetivando a CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, PERMANENTES E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. houve um decréscimo de 64,02%(SESSENTA E QUATRO VIRGULA ZERO DOIS POR CENTO) do valor global do contrato firmado entre as partes equivalente a R\$ 4.633.757,48 [QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS] , referente a remanejamento de itens não consumidos, devendo os mesmos recompor o saldo de ATA de origem. O valor do contrato após Supressão é de 2.604.303,56 ([DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS]), conforme 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO. Os demais dados mantem--se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 04/08/22. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEIT

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 322/2021)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 322/2021, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.346.420/0001-00 e a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 15.229.287/0001-01, objetivando a CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 046/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSO PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO. houve um decréscimo de 60,64% [SESSENTA VIRGULA SESSENTA E QUATRO POR CENTO] do valor global do contrato firmado entre as partes equivalente a R\$10.816,00 [DEZ MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS] , referente a remanejamento de itens não consumidos, devendo os mesmos recompor o saldo de ATA de origem. O valor do contrato após Supressão é de 7.021,10 ([SETE MIL E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS]), conforme 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO. Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 04/08/22. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILILVA - PREFEI